

1. OBJETIVO

1.1 A presente aquisição tem como objeto o fornecimento de bebedouros de coluna, com entrega única, para atender as diversas unidades administrativas do Ministério do Meio Ambiente em Brasília/DF conforme especificações relacionadas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição justifica-se pela necessidade de substituir bebedouros defeituosos, com desgaste natural (oxidação de peças) ou obsoletos (com mais de 10 anos de uso), utilizados por diversos setores deste Ministério. Atualmente o Ministério do Meio Ambiente possui 18 (dezoito) bebedouros sendo 9 (nove) na sede e 9 (nove) no anexo localizado na 505 norte. O quantitativo proposto neste projeto básico tem como objetivo substituir parte dos bebedouros que se encontram em estado decadente, devido ao tempo de uso do bem.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA ESTIMATIVA:

3.1

ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CARACTERISITICAS MÍNIMAS
1	15	UNIDADES	R\$ 491,40	R\$ 7.370,97	Bebedouro do tipo torre (de coluna) com capacidade de alimentação 220V; 02 (duas) torneiras (agua na temperatura ambiente); compressor com uso de gás refrigerante ecológico; controle gradual da temperatura da agua gelada (até 10°C abaixo da temperatura ambiente por hora de agua gelada); sistema de abertura a vácuo; INMETRO; potência de até 220W, na cor branca.

4. DO AMPARO LEGAL

4.1 A contratação pretendida dar-se-á por meio de dispensa de licitação, com amparo no inciso II do art. 24 da lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conjunto com o disposto no art. 1º do Anexo "I" da Portaria nº 306, de 13/12/2001, do atual Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

5. DA ENTREGA

5.1 A entrega deverá ser efetuada na sede do MMA, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco B, Brasília – DF, CEP: 70.068-901, Fone (61) 2028-1100 / 2028-1085, no horário de 08:00hs as 12hs e 14:00hs as 18:00hs (de 2ª a 6ª feira).

5.2 O prazo para entrega do objeto será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho

~~5.3 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do bem se verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no §2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do fornecedor vencedor.~~

5.3 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do bem, mediante solicitação expressa do fornecedor vencedor, com a devida justificativa, que será analisada pela CONTRATANTE, e a mesma deverá ser solicitada antes de findado o prazo contido no subitem 5.2.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 O recebimento do objeto deste projeto básico está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura ~~detecdata~~ **detectada** na forma prevista neste projeto básico, ~~nos artigos 73 a 76 da lei 8.666, de 1993~~ e na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, da seguinte forma:

6.1.1 Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos equipamentos pelo fornecedor, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações técnicas deste Projeto Básico e da proposta comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento da entrega.

6.1.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos fornecidos e consequente aceitação pelo setor responsável do MMA.

6.2 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Seção de Patrimônio, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

6.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

~~7.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Seção de Patrimônio do Ministério do Meio Ambiente, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto da nota fiscal.~~

7.1 O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 A Seção de Patrimônio do Ministério do Meio Ambiente, através do servidor designado, será responsável pelo recebimento e atesto da nota fiscal.

7.3 A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Administração.

7.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Realizar a entrega dos equipamentos no prazo estipulado e de acordo com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e de sua proposta comercial, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação e contendo o manual do equipamento ofertado.

8.2 Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produtos defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

8.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao MMA, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

8.5 Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento dos equipamentos.

8.6 Indicar representante que será o interlocutor do fornecedor com o MMA e responderá pelo fornecimento dos equipamentos, devendo ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.7 O representante do fornecedor reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente ao SERPA/MMA e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na entrega do equipamento.

8.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

8.9 Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação do MMA, sem qualquer custo para este Órgão.

8.10 Comunicar por escrito ao MMA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

8.11 Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados

8.12 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

8.13 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

8.14 Comprovar o recolhimento dos impostos, taxas, emolumentos e demais tributos devidos em relação à importação do produto ofertado, se for o caso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MMA

9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Projeto Básico por meio do SERPA/MMA.

9.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

9.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4 Rejeitar o objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações previstas neste instrumento.

9.5 Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou não por outros prepostos designados, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados

9.6 Notificar por escrito à contratada acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material recebido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

9.7 Efetuar o pagamento na forma devida pelo fornecimento do produto no prazo estabelecido, desde cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Projeto Básico.

10. DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO

10.1 DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

10.1.1 Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada o objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

10.1.2 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 37.115.375/0002-98. Deverá constar, ainda, o nome do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor.

10.1.3 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicado ao MMA por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

10.1.4 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, de qualquer outro documento pertinente à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de e penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MMA.

10.1.5 A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

10.1.5.1 Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

10.1.5.2 Certidão de regularidade com o FGTS;

10.1.5.3 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

10.1.5.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.6 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Projeto Básico ou sem a observância das

formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

10.1.7 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento definitivo, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

10.1.8 As certidões emitidas pelo SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais são comprobatórios para a comprovação da regularidade a que se refere o subitem 10.1.5 deste Projeto Básico.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento das condições previstas neste Projeto Básico e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

11.2 Se na data da liquidação da obrigação por parte do MMA existir quaisquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) ~~junto à sua unidade cadastrada no referido sistema~~, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a contratada se obriga a comunicar ao MMA da regularização no SICAF.

12. DA GARANTIA

12.1 Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, indicado na apresentação da proposta comercial, contado do recebimento definitivo, devendo o fornecedor substituir, no local de entrega e no prazo de 7 (sete) dias úteis, caso seja considerado inadequado às especificações técnicas previstas, ou que apresente vício oculto.

12.2 No caso de substituição de equipamento, a nova unidade terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao substituído, a contar da data do recebimento definitivo.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

13.2 Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

13.2.1 Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero

virgula cinco por cento) por dia, limitado a 20 (vinte) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.2.2 O MMA a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião no qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

13.2.3 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

13.2.4 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 5.2 deste Projeto Básico, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Projeto Básico.

13.2.5 Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Projeto Básico, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, limitado a 20 (vinte) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.2.6 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei

13.2.7 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.3 O MMA poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades

13.4 Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MMA, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

13.5 As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

13.6 A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo MMA, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimentos ocasionados pela Administração.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação do objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte.

15. DAS DISPOSIÇÃOES GERAIS

15.1 Para maiores informações sobre o objeto deste Projeto Básico, consultar o Setor de Patrimônio e Almoxarifado, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Sede, telefone (61) 2028-1100.

ALEXANDRO DA SILVA SOUTO

Chefe do Serviço de Patrimônio e Almoxarifado

1. De acordo.
2. Aprovo o presente Projeto Básico nos termos da Lei 8.666/1993.
3. A aquisição justifica-se pela necessidade de substituir parte dos bebedouros defeituosos, com desgaste natural (oxidação de peças) ou obsoletos (com mais de 10 anos de uso), utilizados por diversos setores deste Ministério.
4. Encaminhe-se a Coordenação de Administração Predial - CODAP para, se de acordo, dar continuidade as demais providências.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Chefe da Divisão de Serviços Gerais